



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e nas condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 26/05/2015**

**HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389185**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para impressão de 4 edições da Revista do CFMV, confecção e manuseio de embalagens e manuseio de encartes e adesivos, tudo conforme os quantitativos estimados e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**1.1.1.** Os serviços de manuseio de encartes e adesivos serão realizados quando houver necessidade, sendo estes materiais fornecidos pelo CFMV a empresa CONTRATADA.

**1.2.** A licitação terá um único lote, que contemplará todos os serviços descritos no objeto desta licitação.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** A despesa com a execução de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 – Serviços Gráficos e Editoriais – PJ.

**3.2.** Como valor de referência para aquisição do objeto, adotar-se-á o valor global estimado de **R\$ 1.039.600,00 (um milhão, trinta e nove mil e seiscientos reais)**, conforme levantamento de custo constante do processo administrativo nº 1370/2015.

### 4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [Comprasgovernamentais.gov.br](http://Comprasgovernamentais.gov.br)

**4.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

#### **4.2. Não poderão participar deste Pregão:**

**4.2.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- 4.2.2. empresário ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3. empresário ou sociedade empresária declarado(a) impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.5. empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.2.6. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

## 5 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)
- 5.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**6 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR GLOBAL DO LOTE**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto deste certame.

6.1.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.1.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.1.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.1.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/05.

**6.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

**6.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.3.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

**7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [Comprasgovernamentais.gov.br](http://Comprasgovernamentais.gov.br).

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e **desclassificará, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Comprasnet.

**8.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**9 – DA FASE COMPETITIVA**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**9.2.** A **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**9.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

**9.6.1.** Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários **simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**9.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [Comprasgovernamentais.gov.br](http://Comprasgovernamentais.gov.br)

**9.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**9.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**10 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**10.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.4.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.5.** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**10.6.** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou ainda não existindo microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa participante, prevalecerá a classificação inicial.

## **11 - DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## **12 – DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir no prazo de até 2 (duas) horas, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta comercial, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.1.1.** O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**12.1.1.1.** Caso o licitante não consiga realizar a inclusão da proposta no sistema, o prazo previsto no item 12.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pelo licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

**12.1.2.** Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada por não atender as especificações do objeto contido neste edital, serão convocadas as empresas subsequentes, que deverão cumprir o prazo acima estipulado.

### **13 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA O CFMV**

**13.1.** Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (proposta/habilitação) **originais ou as cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de 3 (três) dias úteis, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.**

**13.1.1.** O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste edital.

### **14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**14.1.** No dia e hora marcado para a realização da aceitação da proposta e habilitação da documentação, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**14.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.**

**14.1.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.1.3.** Não serão aceitas propostas com valores superiores ao valor estimado para o lote.

**14.1.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade serão adotados os procedimentos previstos no subitem 9.6.2. do edital.

**14.2. A proposta de preço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

**14.2.1.** A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo.

**14.2.2.** O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

**14.2.3.** A descrição detalhada do objeto da licitação;

**14.2.4.** Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

**14.2.5.** Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

**14.2.6** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**14.3. Para a habilitação do licitante, será realizada a consulta ao Sistema Sicafe e exigida toda documentação complementar especificada abaixo:**

**14.3.1. habilitação jurídica:**

**14.3.1.1.** cópias autenticadas do **documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta**, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**14.3.1.2.** cópias autenticadas **do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado, em se tratando de sociedade





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

14.3.1.3. cópias autenticadas da **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.3.2. regularidade fiscal:**

14.3.2.1. prova de inscrição no **CNPJ**;

14.3.2.2. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.2.3. prova da regularidade perante a **Fazenda Federal, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

14.3.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

14.3.2.4. prova da regularidade **perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, quanto aos respectivos tributos;

14.3.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.3.2.6. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

14.3.2.7. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho**;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.3.2.7.1.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.2.8.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**14.3.2.8.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.3.3. qualificação econômico-financeira:**

**14.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência,** recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**14.3.4. qualificação técnica:**

**14.3.4.1.** Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de entregar o objeto.

**14.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

**14.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

14.4.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

14.4.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

14.4.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**;

14.4.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

14.5. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do Anexo III, deste edital.

14.6. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados, salvo aqueles disponíveis no próprio Sistema Comprasgovernamentais.

14.7. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## 15 – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**15.3.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.5.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.7.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 1370/2015**, franqueada aos interessados.

## **16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**16.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

**16.3.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

## **17 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será **convocado via Ofício para assinatura do contrato**, dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**17.1.1** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**17.1.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

**17.1.3.** O licitante que firmar contrato deve apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, o comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Item 18 deste Edital.

**17.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

**17.3.** Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

## **18 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** A CONTRATADA prestará garantia **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, com validade durante toda a execução do objeto e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**18.2.** Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

**18.2.1** A garantia na modalidade fiança bancária poderá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V do Edital.

**18.3** Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta específica com correção monetária, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

**18.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado no item 18.1, devendo assegurar ainda:

**18.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**18.4.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**18.4.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**18.5.** A modalidade de **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

**18.6.** A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

**18.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**18.7.1.** O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.8.** O garantidor **não é parte interessada para figurar em processo administrativo** instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**18.1** Quando da **abertura de processos para eventual aplicação de penalidade**, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**18.9.** A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**18.10.** A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**18.11.** A garantia será considerada extinta:

**18.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**18.11.2.** após 90 dias após o término do contrato, devendo ser observado o que determina o item 18.6 do edital.

**18.12.** Se por qualquer motivo, a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à Contratada oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

**18.13.** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**18.13.1.** caso fortuito ou força maior;

**18.13.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**18.13.3.** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**18.13.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**19 – DA ENTREGA DO OBJETO, SERVIÇOS E PRAZOS**

**19.1.** . A entrega do objeto será de forma parcelada, sendo 4 edições no período de 12 meses.

**19.2.** A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

**19.3.** Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias consecutivos.

**19.4.** Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, os prazos de entrega previstos nos subitens 19.2. e 19.3. poderão ser prorrogado, quando solicitado pelo contratado com a devida justificativa, podendo ou não ser aceito pela contratante.

**19.5.** O local de entrega será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

**19.6.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

**19.6.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste edital e anexos.

**19.6.1.1.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**19.6.2. Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, abrindo o prazo de até 15 (dez) dias consecutivos para a realização do pagamento.

**19.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**20 – DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e **ocorrerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a data do recebimento definitivo do objeto**, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica ou fatura.

**20.1.1.** A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

**20.1.2.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**20.1.3.** O pagamento está condicionado à apresentação, pela Contratada, dos documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

**20.2.** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**20.3.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**20.6.** O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) solicitado(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1** A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

**21.2** Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos.

**21.3.** A Contratada entregará o objeto em Brasília ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

**21.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**21.5.** Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer o serviço segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do contratante.

**21.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação.

**21.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

**21.8.** Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

## **22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Receber o objeto desta licitação PROVISORIAMENTE, devendo ser feita sua avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

II - Receber o objeto desta licitação DEFINITIVAMENTE em até 05 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

III - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

V - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **23 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**23.1.** O Contratado deverá fornecer bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme Artigo 5º, da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, do MPOG.

### **24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**24.1.1.** deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro (a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

**24.1.2.** não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.3.** apresentar documentação falsa;

**24.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**24.1.5.** cometer fraude fiscal; e/ou





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**24.1.6.** fizer declaração falsa;

**24.2.** Para os fins do item 20.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**24.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa moratória de:

**a** - 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações em relação aos prazos de entrega estipulados nos subitens 21.1. e 21.2., limitado até o 5º (quinto) dia;

**b** - 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias, limitado até o décimo dia de atraso;

**c** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III** - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

**V** - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**24.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**24.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**24.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**24.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **25 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**25.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**25.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**26 – DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**26.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**26.4.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**26.5.** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**26.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**26.7.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**26.8.** A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**26.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**26.10.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400 ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**26.11.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 1370/2015**, franqueada aos interessados.

**27 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DOS CUSTOS ESTIMADOS**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 14.5 DO EDITAL).**

**ANEXO IV – TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**28 – DO FORO**

**28.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 13 de maio de 2015.

Michel de Lima  
Pregoeiro do CFMV  
Matr. 0449





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** CFMV tem como visão ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

**1.2.** A publicação da Revista do CFMV é uma das principais ferramentas utilizadas pela instituição para dar transparência aos seus atos, atualizar e promover o debate científico entre os profissionais e informar a sociedade sobre temas relacionados à Medicina Veterinária no Brasil e no Mundo. Com 19 anos de existência, a Revista CFMV é um produto consolidado e reconhecido entre seus leitores. A publicação chega a todos os profissionais registrados no Sistema CFMV/CRMVs. De acordo com Diagnóstico de Comunicação realizado pelo CFMV em 2012, a Revista CFMV foi apontada como o veículo mais conhecido pelos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia, corpo diretivo do CFMV e presidentes dos Conselhos Regionais. A publicação, além de atingir cerca de 90% dos profissionais registrados, é distribuída para autoridades, gestores públicos, instituições de ensino, formadores de opinião e jornalistas.

**2 – DO OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa de prestação de serviços gráficos de impressão da Revista CFMV, confecção e manuseio de embalagens e manuseio de encartes e adesivos.

**3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**3.1.** A quantidade de impressões poderá variar entre 80.000 (oitenta mil) a 115.000 (cento e quinze mil) exemplares por edição/tiragem, dependendo da necessidade da Autarquia.

**3.2.** Estão previstas 4 (três) edições da revista CFMV no período de 12 (doze) meses.

**3.4.** Está previsto o manuseio e confecção do plástico fronha.

**3.4.1. DO MANUSEIO DE ENCARTES E ADESIVOS:**

**3.4.1.1.** A depender do interesse e da necessidade do CFMV, poderá haver manuseio de até quatro encartes na mesma quantidade de impressão da revista, que poderá variar de 80.000 (oitenta mil) a 115.000 (cento e quinze mil) exemplares.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

mil) exemplares.

### 3.4.2. DA CONFECÇÃO E MANUSEIO DO PLÁSTICO FRONHA:

**3.4.2.1.** Confecção de plástico fronha transparente 1/0, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 20,5mm x 27,5mm, entre 80.000 (oitenta mil) a 115.000 (cento e quinze mil) exemplares, nos quais deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações exigidas pelos Correios, como devolução de uso, entre outras;

**3.4.2.2.** O manuseio do plástico fronha está previsto para todas as tiragens/edições;

**3.4.2.3.** Os encartes e adesivos, quando houver necessidade, serão fornecidos pelo próprio CFMV e encaminhados para a licitante vencedora.

## 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

### 4.1. Especificações técnicas para as impressões das revistas:

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
4 (quatro) edições no período de 1 (um) ano, variando entre 80.000 a 115.000 mil exemplares por tiragem/edições	a) <b>Título:</b> Revista CFMV; b) <b>Formato fechado:</b> 20,5mm x 27,5mm; c) <b>Formato aberto:</b> 227,5mm x 410mm; d) <b>Qualidade da impressão:</b> 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) <b>Papel capa:</b> couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado em área determinada de até 40% da capa; f) <b>Papel miolo:</b> couchê matte de 90g/m2; g) <b>Páginas capa:</b> 04 (quatro); f) <b>Revista com 84 pág. miolo, lombada quadrada e Impressão – Rotativa</b>
Manuseio de Encarte e adesivos, se houver necessidade, entre 80.000 a 115.000 mil exemplares por tiragem/edições	Encartes e adesivos a definir
Confecção e Manuseio de Embalagens entre 80.000 a 115.00 mil exemplares	Confecção de plástico fronha transparente 1/0, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 20,5mm x 27,5mm, entre 80.000 (oitenta mil) a 115.000 (cento e quinze mil) exemplares, nos quais deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações exigidas pelos Correios





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

## 5 – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

## 6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a data da entrega das revistas e a apresentação de nota fiscal eletrônica.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da contratada:

8.1.1 A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

8.1.2 Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos.

8.1.3 A Contratada entregará o objeto em Brasília ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

8.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.1.5 Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer o serviço segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

regulamentares aplicáveis e às recomendações do contratante.

**8.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação.

**8.1.7** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

**8.1.8.** Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

**8.2.** Das obrigações do Contratante:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS PARA O OBJETO**

**9.1.** A empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CFMV.

**9.2.** Estas obrigações deverão ser cumpridas, não excluindo as demais previstas no edital e seus anexos.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II - DOS CUSTOS ESTIMADOS**

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valor Unit. Médio por edição	Valor Total Médio por edição	Valor total para 4 edições
4 (quatro) edições no período de 1 (um) ano, variando entre 80.000,00 a 115.000 mil exemplares por tiragem/edições	a) <b>Título:</b> Revista CFMV; b) <b>Formato fechado:</b> 20,5mm x 27,5mm; c) <b>Formato aberto:</b> 227,5mm x 410mm; d) <b>Qualidade da impressão:</b> 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) <b>Papel capa:</b> couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado em área determinada de até 40% da capa; f) <b>Papel miolo:</b> couchê matte de 90g/m2; g) <b>Páginas capa:</b> 04 (quatro); f) <b>Revista com 84 pág. miolo, lombada quadrada e Impressão – Rotativa</b>	R\$ 2,10	R\$ 241.500,00	<b>R\$ 1.039.600,00</b>
Manuseio de Encarte e adesivo, se houver, entre 80.000 a 115.000 mil exemplares por tiragem/edições	Encarte e adesivo a definir	R\$ 0,06	R\$ 6.900,00	
Confecção e Manuseio de Embalagens entre 80.000 a 115.000 mil exemplares	Confecção de plástico fronha transparente 1/0, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 20,5mm x 27,5mm, entre 80.000 (oitenta mil) a 115.000 (cento e quinze mil) exemplares, nos quais deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações exigidas pelos Correios	R\$ 0,10	R\$ 11.500,00	
<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>		<b>R\$ 2,26</b>	<b>R\$ 259.900,00</b>	

Memória de Calculo = Valor unitário de 2,26 X o total estimado de impressões de 460.000,00 = **R\$ 1.039.600,00**

Obs. A quantidade de impressões de 460.000,00, foi extraído do seguinte cálculo: Total estimado de 115.000,00 impressões por edição x 4 edições previstas.



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 30 Brasília/DF

E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) - Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)

Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 14.5. DO EDITAL)**

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (só para empresas que podem se valer deste benefício).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**; e

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique empresa.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO IV - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionados no instrumento de Contrato nº \_\_\_\_\_/2015 esta sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 05 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Recebimento de Materiais

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no Contrato CFMV nº \_\_\_\_\_/2015.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 1370/2014, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº \_\_\_\_\_, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

\_\_\_\_\_  
Área Solicitante do Objeto







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato n° (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório **Pregão Eletrônico CFMV n° 009/2015**, firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Federal de Medicina Veterinária.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Conselho Federal de Medicina Veterinária se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o(a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Federal de Medicina Veterinária qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)  
(Instituição garantidora)  
(Assinaturas autorizadas)





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO  
DE 4 EDIÇÕES DA REVISTA DO CFMV,  
CONFECÇÃO E MANUSEIO DE EMBALAGENS,  
MANUSEIO DE ENCARTES E ADESIVOS” QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A  
EMPRESA -----.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do Processo nº 1370/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE 4 EDIÇÕES DA REVISTA DO CFMV, CONFECÇÃO E MANUSEIO DE EMBALAGENS, MANUSEIO DE ENCARTES E ADESIVOS**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de impressão de 4 edições da Revista do CFMV, Confecção e manuseio de embalagens e Manuseio de encartes e adesivos (sendo os encartes e adesivos





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

fornecidos pelo CFMV), tudo conforme os quantitativos estimados e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valor Unit. por edição	Valor Total por edição	Valor total para 4 edições
4 (quatro) edições no período de 1 (um) ano, variando entre 80.000,00 a 115.000 mil exemplares por tiragem/edições	a) <b>Título:</b> Revista CFMV; b) <b>Formato fechado:</b> 20,5mm x 27,5mm; c) <b>Formato aberto:</b> 227,5mm x 410mm; d) <b>Qualidade da impressão:</b> 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) <b>Papel capa:</b> couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado em área determinada de até 40% da capa; f) <b>Papel miolo:</b> couchê matte de 90g/m2; g) <b>Páginas capa:</b> 04 (quatro); f) <b>Revista com 84 pág. miolo, lombada quadrada e Impressão – Rotativa</b>	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Manuseio de Encarte e adesivos, se houver necessidade, entre 80.000 a 115.000 mil exemplares por tiragem/edições	Encarte e adesivo, a definir	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Confecção e Manuseio de Embalagens entre 80.000 a 115.000 mil exemplares	Confecção de plástico fronha transparente 1/0, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 20,5mm x 27,5mm, entre 80.000 (oitenta mil) a 115.000 (cento e quinze mil) exemplares, nos quais deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações exigidas pelos Correios	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>		R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

1.2. A empresa deverá dar todas as garantias dos produtos e serviços executados, responsabilizando-se por quaisquer quebra, avaria ou dano causados.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão Eletrônico CFMV nº 009/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico CFMV nº 009/2015 (fls. ----- do processo acima citado);
- c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE ACRÉSCIMO**

**2.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses (incisos I e II do art. 57 da Lei nº 8.666/93) e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses (§4 do art. 57 da Lei nº 8.666/93).

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**2.2.1.** Os serviços foram prestados regularmente;

**2.2.2.** A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

**2.2.3.** A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

**2.2.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

**2.2.5.** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

**2.3.** O valor contratado poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE.

**2.3.1.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**2.3.2.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

2.4. O contrato poderá ter acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1. A entrega do objeto será de forma parcelada, sendo 4 edições no período de 12 meses

3.2. A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

3.3. Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos.

3.4. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, os prazos de entrega previstos nos subitens 3.2. e 3.3. poderão ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

3.5. O local de entrega será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

3.6. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

**3.6.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste edital e anexos.

**3.6.1.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.6.2. Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, abrindo o prazo de até 15 (dez) dias consecutivos, para a realização do





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

pagamento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Líder da Área de Comunicação - ASCOM ou por outro representante especialmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

4.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao Líder da Área de Comunicação - ASCOM e pela Comissão Permanente de Recebimento de Licitação.

4.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao objeto e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

4.4. Os fiscais da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

4.5. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

4.6. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_, sendo o custo estimado por edição de R\$ \_\_\_\_\_ e custo total estimado para as 4 (quatro) edições de R\$ \_\_\_\_\_, podendo os custos variarem conforme a necessidade dos serviços e dos quantitativos solicitados para cada edição.

5.1.1. Por se tratar de um contrato estimado, a empresa só fará jus aos valores dos quantitativos efetivamente solicitados, estando o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, do FGTS e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

39

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

**5.1.2.** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**5.1.3.** Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

**5.1.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.1.5.** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

**5.1.6.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*

40







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

CONTRATADA e que guardem relação com o objeto, principalmente permitir o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA destacados para execução do objeto;

f) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;

g) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada referente ao objeto.

**6.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à **CONTRATADA**:

**I** - Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do objeto, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**II** - Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, FGTS, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;

**III** - Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

**IV** - Arcar com todas as despesas de frete para a entrega do(s) objeto(s);

**V** - A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV;

**VI** - Entregar o objeto no prazo de até **15 (quinze) dias úteis consecutivos**, contados da aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha;

**VII** - Substituir e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

até **10 (dez) úteis**, os produtos e/ou o serviço de instalação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a contar da notificação;

**VIII** - Encaminhar as notas fiscais eletrônicas/faturas nos termos exigidos neste instrumento;

**IX** - Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;

**X** - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

**XI** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**XII** - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**XIII** - Entregar o(s) bem(ns) acondicionado(s) de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

**XIV** - Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;

**XV** - Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório;

**XVI** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;

**6.2.2.** É vedado à CONTRATADA:

**I** - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

II - Subcontratar o objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções::

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações em relação aos prazos de entrega estipulados nos subitens 21.1. e 21.2., limitado até o 5º (quinto) dia;

b - 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias, limitado até o décimo dia de atraso;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**7.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**7.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**7.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A despesa com a execução de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 – Serviços Gráficos e Editoriais – PJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**10.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**10.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**10.1.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.1.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**10.1.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATADA prestará garantia **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, com validade durante toda a execução do objeto e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**11.2.** Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

**11.2.1** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V do Edital.

**11.3** Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta específica com correção monetária, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

**11.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado no item 23.1, devendo assegurar ainda:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.4.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.4.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**11.5.** A modalidade de **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

**11.6.** A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

**11.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**11.7.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** O garantidor **não é parte interessada para figurar em processo administrativo** instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**11.1** Quando da **abertura de processos para eventual aplicação de penalidade**, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**11.9.** A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**11.10.** A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**11.11.** A garantia será considerada extinta:

**11.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**11.11.2.** após 90 dias após o término do contrato, devendo ser observado o que determina o item 23.6 do edital.

**11.12.** Se por qualquer motivo, a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à Contratada oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

**11.13.** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**11.13.1.** caso fortuito ou força maior;

**11.13.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.13.3.** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**11.13.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem a Justiça Federal, perante o Foro da Seção Judiciária do Distrito



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

48

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Federal (Art.109, I, CRFB/88), como a competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

---

Contratada

